CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 45/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA CARAPÉ SERVIÇO DE DESIGN LTDA - ME, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017, PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO TIPO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO OU EM ESTRUTURA METÁLICA.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Carapé Serviços de Design Ltda, situada no município de São Vicente do Sul, RS, à Rua Clara Lichtenecker, nº 189, Bairro Coqueiros, CEP 97420 000, neste ato representada pelo Sr. Iogenes Medeiros, , inscrito no CPF sob o nº 373.808.500-91, RG nº 1038525301, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços n.º 003/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para construção de pavilhão tipo pré-moldado em concreto armado ou em estrutura metálica (material e serviço), nas dimensões 15m x 30m x 4,5m com anexo de 5m x 30m x 3,5m, totalizando 600 m² de área construída.

Do detalhamento específico do objeto:

Fundações:

- Perfuração com broca rotativa-d-80cm/prof.aprox.2.50m-externas 25,0.

Estrutura para o pavilhão:

- Espaçamento de 5m entre as colunas, tesouras e braços;
- Colunas, com esperas para tesouras;
- Colunas, para oitões;
- Colunas, para varanda;
- Tesouras externas e inteiras (15 m);
- Braços, para vão 5.00 m, com beiral;
- Vigas para respaldo, em todo perímetro externo.

Cobertura:

- Estrutura metálica e telhas de aluzink trapezoidal TP 40 chapa 26 de 0,50 mm, com beiral, fixadas através de parafusos autobrocantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago pelo referido serviço perfaz o montante de R$ 99.935,00(noventa e nove mil novecentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto, para fins de registro contábil, correrão por conta da dotação:

Sec. Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

431 – Obras e Instalações – Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 02(duas) parcelas, sendo a primeira após a liquidação de nota fiscal em até dez (10) dias e a segunda 30(trinta) dias após a primeira.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

A vigência do referido contrato será de 90(noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O serviço deverá ser realizado no Parque de Exposições Walter Jobim.

A fiscalização será realizada pelo engenheiro civil, Sr. Marcos Antonio Carazzo e pela Diretora de Projetos, Helidiane Brites.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato e Edital de Tomada de Preço nº 003/2017;

A contratada deverá disponibilizar funcionários, transporte e equipamentos necessários para a realização do serviço; apresentar responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços; responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possa acontecer; apresentar planilha de execução do serviço.

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Fornecer o objeto contratado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA NONA _ DA GARANTIA CONTRATUAL:

A licitante vencedora prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

Caberá a licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

O referido contrato poderá ser rescindido pelo contratante por não execução dos serviços, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 18 de julho de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Iogenes Medeiros
Carapé Serviços de Design Ltda - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº:015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária
CPF nº: 261.939.300-00

Upiraglbe Ferrari Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS